



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2012

LOCAÇÃO DE VEÍCULO

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, localizada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 015, de 12 de janeiro de 2012.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Modalidade: Pregão Presencial

1.2. Processo Administrativo nº 21.119/2011

1.3. Tipo de Licitação: Menor Preço

1.4. Objeto: Locação de veículos, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II deste Edital.

1.5. Dotação Orçamentária: Atividade 2252, Elemento 3.3.90.39.00000.

2 - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 01/2012

Dia: **27/03/2012**

Horário: **14 horas**

Local: Sala CPL/Pregão, localizada na sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

3 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Cópia deste Edital estará disponível na Internet, no sítio www.camarasgp.es.gov.br desta Câmara e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do prédio da Câmara Municipal, endereço descrito no preâmbulo, podendo ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda à sexta-feira, mediante o pagamento referente ao custo das cópias reprográficas, ou por meio de CDRW, PEN DRIVE ou instrumento similar.

3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.camarasgp.es.gov.br, no quadro de avisos da Câmara Municipal ou no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. As empresas que tiverem interesse em receber alterações e avisos sobre o procedimento através de e-mail ou fac-símile, deverão preencher o recibo – ANEXO I – de retirada do edital, o qual poderá ser obtido junto ao sítio www.camarasgp.es.gov.br ou na sede da



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, protocolando-o após o regular preenchimento junto ao Protocolo da Câmara Municipal.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@camarasgp.es.gov.br, ou pelos telefones nº 027- 3727-2252 ou 027-3727-2104. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.5. A impugnação do edital deverá ser promovida através de petição junto ao Protocolo da Câmara Municipal, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.6. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.7. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.8. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Município e Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa.

4.2. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

5.2. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5.4. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **CARTA DE CREDENCIAMENTO - ANEXO III (MODELO)**.

5.5. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO IV (MODELO)**, assinada pelo representante legal da Empresa e pelo Contador da mesma, ambas com reconhecimento de firma em cartório, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, referente ao exercício de 2011, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

5.6. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - ANEXO V (MODELO)**.

5.7. A apresentação do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial no CREDENCIAMENTO, devidamente autenticado, isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.8. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados até às **13h 30min, do dia 27 de março de 2012**, no Protocolo Geral da Casa, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha Pregão Presencial nº 01/2012
--



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Pregão Presencial nº 01/2012

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
- c) ser apresentada de forma idêntica àquela constante da **PROPOSTA COMERCIAL - Anexo VI**;
- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, deslocamento para entrega e recebimento do veículo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- e) O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal abastecido (tanque cheio), com combustível tipo gasolina. Ao término da locação, deverá ser colocado a disposição da contratada, na sede da Câmara Municipal, nas mesmas condições de recebimento.
- f) deve informar que a validade da proposta de preços será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.2. Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais, ou ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre “os menores preços”, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão “os menores preços”.

7.3. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.5. A simples apresentação da proposta de preço **implica no** conhecimento das condições estabelecidas no Edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

8 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1. Somente serão aceitos como licitantes as empresas que apresentarem seus envelopes no protocolo geral da Câmara Municipal no dia e horário estabelecidos no edital.

8.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.

8.3. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital, seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação.

8.4. Na seqüência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

8.5. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

8.6. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.8. Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

8.11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.12. Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

8.13. Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

8.14. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

9.2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada preferencialmente por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.3. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

9.4. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;

h) certidão negativa de débitos trabalhistas – (Lei 12.440/2011);

9.4.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, deverá ser apresentada a documentação de ambas, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.2. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.4.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E SECRETARIAS DA FAZENDA).

9.4.4. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.4.5. A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.4.6. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao mesmo em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4.7. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.4.8. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

9.4.9. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item 5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5. Qualificação Econômico-financeira

9.5.1. Apresentação de certidão negativa de falência emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, com expedição de até 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública do Pregão.

9.5.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no item anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

9.6. Regularidade Social

9.6.1 A empresa licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO VII (MODELO)**, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

10 - RECURSOS

10.1. Declarada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 3 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

10.4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Protocolo da Câmara Municipal.

10.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante, bem como aqueles enviados por fac-símile, correio ou e-mail.

10.6. As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Secretário Geral da Câmara Municipal, contra recibo.

10.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal, na pessoa do Presidente.

11.3. A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal, na pessoa do Presidente.

11.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Câmara Municipal, esta poderá solicitar prorrogação da validade, por igual prazo, no máximo.

12 - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

12.1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinatura do contrato, conforme MINUTA do ANEXO IX.

12.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

12.2.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e nas condições impostas pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

12.3. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. A Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado.

12.5. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

12.7. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação, da contratação e da execução do contrato, é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.2. A empresa licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.3. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou recusa em fornecer os produtos objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14 - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

14.2. A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

14.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

14.6. O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

14.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

14.9. O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo do produto.

14.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.11. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

15.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

15.3. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

15.4. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

15.5. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ANEXO I – RECIBO (MODELO)
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP (MODELO)
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)
- ANEXO VI – PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)
- ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

São Gabriel da Palha/ES, 12 de março de 2012.

SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS
Pregoeiro Oficial



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - RECIBO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

Locação de veículos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha quanto ao desempenho das suas atribuições institucionais e legais, que ensejem o descolamento dos Vereadores, Servidores e Funcionários por meio de veículos automotores.

A Empresa _____,
Telefone: _____, retirou este Edital de Licitação e deseja ser
informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____
ou pelo fax: _____.

Local e Data: _____, ____/____/____.

(nome)

(assinatura)

OBSERVAÇÃO: Este recibo deverá ser remetido ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES pelo E-mail: licitacao@camarasgp.es.gov.br ou pelo fax (27) 3727-2252, para eventuais comunicações aos interessados como retificações, mudança de horário, dia e outros, quando necessário.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de locação de veículos.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha quanto ao desempenho das suas atribuições institucionais e legais, que ensejem o descolamento de Vereadores, Servidores e Funcionários por meio de veículos automotores.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Veículos tipo sedan, 4 (quatro) portas, ano de fabricação não inferior a 2010, equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, motorização mínima 1.0, capacidade de transporte de 4 (quatro) passageiros, para a utilização no transporte de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente, respeitando para tanto o prazo máximo de 60 (sessenta) meses estipulado no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as condições ali impostas.

5 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - Os veículos serão solicitados com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser entregues à disposição da Câmara Municipal em sua sede, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, devidamente abastecidos e revisados, ou seja, em perfeito estado de uso e conservação, e também com a documentação regular e sem adaptações/acessórios que sejam proibidos por lei.

5.2 – Em casos excepcionais, os veículos poderão ser solicitados com até 12 (doze) horas de antecedência.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 - Deverá ser indicado Servidor para o recebimento dos veículos, bem como acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2 - A fiscalização da contratação deverá ser exercida por um representante da Câmara Municipal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.3 - O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 - ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A Planilha abaixo traz consigo a quantidade de diárias estimada e serve como modelo para formulação da proposta comercial proveniente da cotação/coleta de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANT./ DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA SEM LIMITE DE QUILOMETRA-GEM
1	Veículos tipo sedan, 4 (quatro) portas, ano de fabricação não inferior a 2010, equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, motorização mínima 1.0, capacidade de transporte de 4 (quatro) passageiros, para a utilização no transporte de servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.	48	XXX

7.2 - O Licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento, seguro contra sinistros em geral, roubos e furtos, correrão por conta da Contratada.

7.3 - No preço já deverão estar inclusos possíveis valores cobrados a título de descolamento.

7.4 - Os recursos destinados à execução do pretendida contratação correrão à conta da Atividade 2252, Elemento 3.3.90.39.00000.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 – Compete a Contratada:

- a) O veículo deverá estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, e também possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários;
- b) Assumir todos os custos decorrentes da utilização do veículo, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços;
- c) Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Utilizar para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade;
- e) Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, o mesmo deverá ser substituído por outro sem qualquer ônus adicional a Câmara Municipal, com característica idênticas ou superior à aquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos usuários;
- f) Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, deverá em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos no caso correrão por sua exclusiva responsabilidade;
- g) Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos usuários;
- h) Os horários previstos e predeterminados deverão ser rigorosamente obedecidos;
- i) Somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados e aceitos pela Fiscalização da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- j) Deverá arcar com as despesas de seguro para o veículo, conforme itens 7.3 e 7.4 deste Termo;
- l) Permitir que o veículo locado seja conduzido por servidor da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, desde que regularmente habilitado;
- m) Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- b) Respeitar o local e o prazo para a entrega do veículo;
- c) Permitir que somente servidor regularmente habilitado conduza o veículo locado;
- d) Responder por todas as infrações de trânsito praticadas no período de locação, bem como pelo valor da franquia em caso de sinistro de que tenha sido culpada.
- e) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2 - A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se no direito de aplicar em todos os seus termos a Lei Federal nº 8.666/1993 às licitantes e/ou executante do **CONTRATO** que deixar de cumprir as normas estabelecidas.

São Gabriel da Palha/ES, 12 de março de 2012.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a), _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, manifestar-se em nome da empresa, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

São Gabriel da Palha, ____ de _____ de 2012.

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

Qualificação: _____

ATENÇÃO: RECONHECER FIRMA



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal ou credenciado Sr(a). _____,
portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito
no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº
123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei
Complementar Federal nº 123/2006.

Declara ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas
no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2012.

assinatura do responsável pela empresa

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração será entregue ao Pregoeiro, por ocasião do credenciamento, pelas
empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido
previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

MODELO “A”

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação acima referenciado, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2012.

assinatura do responsável pela empresa

MODELO “B”

(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

_____, inscrita o CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante Legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação acima referenciado, EXCETO quanto aos documentos afetos à Regularidade Fiscal, os quais serão apresentado por ocasião da ocorrência da hipótese prevista no § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2012.

assinatura do responsável pela empresa



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO		TELEFONE/FAX/E-MAIL	
Item	Descrição dos Veículos	Quant.	Valor da diária sem limite de quilometragem
1	Veículos tipo sedan, 4 (quatro) portas, ano de fabricação não inferior a 2010, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, motorização mínima 1.0, capacidade de transporte de 4 (quatro) passageiros, para a utilização no transporte de servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.	48	XXX
VALOR TOTAL: R\$ (.....)			
<p>Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.</p> <p>O licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento, seguro contra sinistros em geral, roubos e furtos, correrão por conta da Contratada.</p> <p>No preço já deverão estar inclusos possíveis valores cobrados a título de descolamento.</p> <p>Esta empresa, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a) _____, declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica no pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(Local e data)</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura do Representante Legal)</p>			



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal
ou credenciado, Sr(a) _____, portador
do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob
o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, em
cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, que não utiliza
mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta
ou indireta de menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2012.

assinatura do responsável pela empresa



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- I) que concorda com os preceitos legais em vigor, especialmente o disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e nas cláusulas do presente edital;
- II) que se propõe a realizar a entrega do objeto licitado pelo preço ofertado nos lances verbais, obedecendo a estipulação do correspondente ato convocatório;
- III) que atenderá as determinações da Câmara Municipal;
- IV) que observará, integralmente, as normas de prestação do serviço objeto da presente contratação;
- V) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- VI) que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- VII) que conhece e aceita o inteiro teor do instrumento convocatório, ressaltando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- VIII) que não foi declarada inidônea para contratar com o poder público em nenhuma esfera governamental;
- IX) que não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;
- XII) que nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas, frete, etc; não cabendo desconto de nenhuma espécie.

_____, _____ de _____ de 2012.

assinatura do responsável pela empresa



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº e do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP: _____, neste ato representada por seu _____, senhor (a) _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2012, Processo Administrativo nº 21.119/2011**, firmam o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de locação de veículos, em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, do edital de licitação em epígrafe.

1.2. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, conforme cada Ordem de Fornecimento emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. Os recursos destinados à execução do pretendida contratação correrão à conta da Atividade 2252, Elemento 3.3.90.39.00000.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2. A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.6. O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.7. Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.10. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. Os veículos serão solicitados com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser entregues à disposição da Câmara Municipal em sua sede, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, devidamente abastecidos e revisados, em perfeito estado de uso e conservação, e também com a documentação regular e sem adaptações/acessórios que sejam proibidos por Lei.

5.2 – Em casos excepcionais, os veículos poderão ser solicitados com até 12 (doze) horas de antecedência.

5.3. Os veículos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal abastecidos (tanque cheio), com combustível tipo gasolina. Ao término da locação, deverão ser colocados a disposição da contratada, na sede da Câmara Municipal, nas mesmas condições de recebimento.

5.4. A fiscalização da contratação deverá ser exercida por um representante da Câmara Municipal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e nas condições impostas pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. A Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto da presente licitação em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

8.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. A Contratada, deixando de entregar a documentação exigida no certame, ou em caso de apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: **M = valor da multa**, **C = valor da obrigação** e **D = número de dias em atraso**;

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Compete à Contratada:

- a) O veículo deverá estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, e também possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários;
- b) Assumir todos os custos decorrentes da utilização do veículo, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços;
- c) Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Utilizar para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade;
- e) Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, o veículo deverá ser substituído por outro de característica idênticas ou superior à aquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança do usuários;
- f) Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, deverá em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos no caso correrão por sua exclusiva responsabilidade;
- g) Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos usuários;
- h) Os horários previstos e predeterminados deverão ser rigorosamente obedecidos;
- i) Somente serão pagos as diárias efetivamente contratadas e aceitas pela Fiscalização da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- j) Deverá arcar com as despesas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento, seguro contra sinistros em geral, roubos e furtos, conforme item 7.2;
- l) Permitir que o veículo locado seja conduzido por servidor da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, desde que regularmente habilitado;
- m) Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Compete à Contratante:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- b) Respeitar o local e o prazo para a entrega do veículo;
- c) Permitir que somente servidor regularmente habilitado conduza o veículo locado;
- d) Responder por todas as infrações de trânsito praticadas no período de locação, bem como pelo valor da franquia em caso de sinistro de que tenha sido culpada;
- e) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF: